

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

DECRETO N° 55.588, DE 18 DE JANEIRO DE 1965.

INSTITUI O "DIA DE ANCHIETA"

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , usando da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 87, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art 1º Fica instituído o "Dia de Anchieta", que será oficialmente comemorado em todo o país na data de 9 de junho.

Art 2º O Ministério da Educação e Cultura adotará as necessárias providências para dar excepcional relevo às comemorações do "Dia de Anchieta".

Art 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flávio Lacerda.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 5.196, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966

INSTITUI O "DIA DE ANCHIETA"

PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º É instituído o "Dia de Anchieta" e designada a data de 9 de junho para a sua celebração.

Art 2º O "Dia de Anchieta" será comemorado nas escolas primárias e médias do País, através de palestras alusivas à sua vida e à sua obra.

Parágrafo único. As comemorações a que se refere este artigo não devem interferir com as atividades escolares normais.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de dezembro de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

H.CASTELLO BRANCO

Carlos Medeiros Silva